



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 02/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ASSUNTO: Cria a Secretaria Municipal de Turismo, altera a Lei Complementar nº 21, e 8 de abril de 2009, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal em comissão da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor as seguintes emendas ao projeto de lei em epígrafe:

EMENDA SUPRESSIVA:

Fica suprimido o Art. 5º do presente projeto.

DA NECESSIDADE DE RENUMERAÇÃO

Renumerem-se os dispositivos do projeto de lei em razão da supressão do Art 5º, de forma a manter a sequência lógica e numérica do texto.

A renumeração é necessária para preservar a coerência formal do texto legislativo após a supressão do referido dispositivo.

EMENDA MODIFICATIVA 01:

A partir da supressão do artigo supra citado, necessário se faz a modificação do Art. 7º, na qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º. Os cargos de que tratam o artigo 5º desta Lei passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, na forma da estrutura anexa.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

EMENDA MODIFICATIVA 02:

Da mesma forma em que fora modificado o artigo citado alhures, se faz necessário modificar o anexo, da Secretaria Municipal de Turismo.

Senão vejamos a redação modificada e atualizada do anexo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Cargo	Quantidade de vaga	Salário
Secretário(a) Municipal de Turismo	1	R\$15.690,33
Coordenador(a) de Fomento ao Turismo	1	R\$ 9.405,50
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R\$ 4.602,32

JUSTIFICATIVA

Em reunião realizada no dia 03 de julho de 2025, os vereadores membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em detida análise do Projeto de Lei em apreço, verificou-se a necessidades das emendas supressiva e modificativa.

A presente medida decorre da necessidade de ajustes no texto do projeto de lei, tendo em vista a apresentação de emenda supressiva, bem como de emenda modificativa que altera o conteúdo de dispositivos correlatos. A renumeração visa restabelecer a coerência formal, assegurando a adequada sequência e articulação dos dispositivos remanescentes, em conformidade com as regras de técnica legislativa.

DO VOTO DO RELATOR

O vereador relator, após minuciosa análise, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica, abaixo o manifesto da Comissão, ao final as concernentes assinaturas.



**CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS**

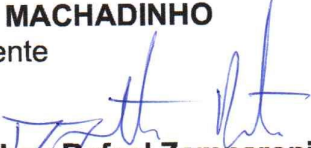
VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mencionado Projeto, desde que aprovadas as emendas supressiva e modificativa, é o voto.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


BEITO MACHADINHO
Presidente


Djonathan Rafael Zamparoni Baioto
Vice-Presidente


Andrei Meira de Oliveira Martins
Membro